

LEI Nº 1044/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – IPAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da base de cálculo das remunerações de contribuição dos servidores efetivos ativos, será composta pelas seguintes alíquotas:

§1º A alíquota de 16,00% (dezesesseis por cento) corresponde ao custo normal, já incluída a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) destinada ao IPAMI.

§2º A alíquota de custo suplementar para o ano de 2025 será de 24,00% (vinte e quatro por cento), sendo que nos anos seguintes o percentual será ajustado automaticamente conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Ano	Custo Administração (%)	Custo Suplementar	Alíquota Total Patronal (%)
2025	16,00%	24,00%	40,00%
2026	16,00%	36,00%	52,00%
2027	16,00%	53,20%	69,20%
2028	16,00%	52,20%	68,20%
2029	16,00%	51,50%	67,50%
2030	16,00%	50,50%	66,50%
2031	16,00%	49,55%	65,55%
2032	16,00%	48,80%	64,80%
2033 a 2065	16,00%	48,43%	64,43%



Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança das novas alíquotas, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º O prazo para o repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município será até o último dia do mês subsequente à competência.

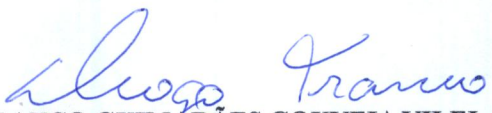
§ 1º Em caso de atraso no repasse, a contribuição será acrescida de:

- I – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido;
- II – Correção monetária pelo IPCA/IBGE;
- III – Juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


DIOGO FRANCO GUIMARÃES GOUVEIA VILELA
(Sec.Mun.de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)